



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Hypertech Moz, Limitada.
Niassa – Sonil, Limitada.
PEL, Limitada.
Mo Health & Services, Limitada.
Závora Agropecuária, S.A.
Xinonisa S.A.
Nkateko Agro-Pecuária, S.A.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Masjid Umme Khatija, província de Tete, representada pelo senhor Samir Hussene requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legislação da Associação Masjid Umme Khatija.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação, com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no desposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Masjid Umme Khatija.

Tete, 8 de Outubro de 2018. — O Governador, *Paulo Auade*.

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Masjid Umme Khatija.

Instituto Politécnico de Comunicação e Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Citela Nhacumbi Serviços, Limitada.

Metilene Consultoria, Limitada.

Dika, Limitada.

Thamyka Consultores E Serviços, Limitada.

FCT – Industria, Comércio & Serviços, Limitada.

Simple Supermercado, Limitada.

Water& Energy Resources, Limitada.

Entrepasto Serviços, S.A..

CIS Moçambique, Limitada.

Wei África Recursos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simple Supermercado, Limitada.

Academia dos Cabelos, Limitada.

SINTESE AZUL, Limitada.

SAXON, Limitada.

Minopex Moçambique, Limitada.

OGA Construções, S.A.

Villa Grande – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Desenvolvimento e Sociedade IDS.

T.F Tembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carampane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wympw e Yuma Catering, Limitada.

MR. Chubby Shuttles Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Solution, Limitada.

Lukes Place Too, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim de República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.º Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Stratum Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9504L, válida até 4 de Setembro de 2023 para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 48' 40,00"	33° 22' 00,00"
2	-19° 48' 40,00"	33° 24' 30,00"
3	-19° 46' 00,00"	33° 24' 30,00"
4	-19° 46' 00,00"	33° 30' 50,00"
5	-19° 53' 30,00"	33° 30' 50,00"
6	-19° 53' 30,00"	33° 22' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Stratum Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9427L, válida até 4 de Setembro de 2023 para tantalite e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 21' 30,00"	38° 04' 40,00"
2	-16° 21' 30,00"	38° 06' 30,00"
3	-16° 28' 30,00"	38° 06' 30,00"
4	-16° 28' 30,00"	38° 05' 20,00"
5	-16° 25' 50,00"	38° 05' 20,00"
6	-16° 25' 50,00"	38° 04' 00,00"
7	-16° 25' 00,00"	38° 04' 00,00"
8	-16° 25' 00,00"	38° 03' 50,00"
9	-16° 24' 40,00"	38° 03' 50,00"
10	-16° 24' 40,00"	38° 03' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	-16° 24' 30,00"	38° 03' 30,00"
12	-16° 24' 30,00"	38° 04' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Julho de 2018, foi atribuída a favor de Pedras Negras Comércio & Serviços Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8622L, válida até 12 de Junho de 2023 para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 44' 20,00"	33° 16' 10,00"
2	-15° 44' 20,00"	33° 20' 40,00"
3	-15° 47' 30,00"	33° 20' 40,00"
4	-15° 47' 30,00"	33° 16' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Agosto de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Masjid Umme Khatija

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta à folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Samir Hussein, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro M'Pádue, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102746715 N, de três de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Abdul Kadre Ebrahim Aly, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111491 B, de dezanove de Novembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Amad Nizamudine, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100342458 M, de cinco de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Elias Omar Hussein, solteiro, maior, natural de Lilongué - Malawi, de nacionalidade malawiana, residente no bairro Francisco

Manyanga, cidade de Tete, titular do Documento de Identidade e Residência de Estrangeiros n.º 05MW00026152 B, de um de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, Hanífi Elias Hussein, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro M'Pádue, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106839271 Q, de dois de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Mohmmad Asif Suleman Tai, solteiro, maior, natural de Navsari - Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Documento de Identidade e Residência de Estrangeiros n.º 05IN00026236 C, de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, Omar Shariff Mohamed Hussein, casado, natural de Mulanje - Malawi, de nacionalidade malawiana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Documento de Identidade e Residência de estrangeiros n.º 05MW00018322 B, de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, Soad Amad Nizamudine, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100731157 B, de dois de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Tete, Valy Aly, casado, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106157610 N, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Zoraida Nizamudine Hussein, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101178669 B, de oito de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número trinta e seis barra GGT barra dois mil e dezoito, de oito de Outubro de dois mil e dezoito, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e representação social, duração e fins

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Masjid Umme Khatija, doravante designada por Masjid, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter

religiosa, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é apartidária e não prossegue fins políticos e militares.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e representação social)

Um) O Masjid é de âmbito distrital, tem a sua sede no bairro M'padue, distrito de Tete, província de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação social em todo o distrito.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou e iniciativa de delegações e outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

O Masjid é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

O Masjid visa prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promulgar orientações cívicas e religiosas em conformidade com a sagrada escritura do Alcorão, reconhecendo a palavra de Allah (Deus), como vosso guia e regra na vida;
- b) Criação de melhores condições de vida da população do distrito de Tete, com especial enfoque para M'padue, através de actos de apoio social, como abertura de furos de água e outros;
- c) Incutir e consciencializar os Jovens a realizarem acções de responsabilidade social com vista a assegurar o desenvolvimento sócio-económico do distrito;
- d) Interagir com instituições nacionais, internacionais, públicas e privadas congéneres para o intercâmbio de conhecimento e experiências, bem como para a cooperação em projectos de interesses mútuos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares, colectivas e organizações

não-governamentais nacionais e estrangeiras, de carácter social, educativas e religiosas, sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da mesma.

Dois) A admissão de membros é feita por deliberação dos órgãos competentes da associação nos termos previstos nos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Um) Os membros do Masjid podem ser fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

Dois) São membros fundadores – todos aqueles que tenham assinado a acta de fundação ou tenham ingressado na associação até ao reconhecimento legal da associação.

Três) São membros efectivos – todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da associação, cumprindo com os deveres previstos nos seus estatutos e regulamento interno.

Quatro) São membros simpatizantes – todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação nos termos dos estatutos, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que participam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista a realização dos fins e actividades da associação.

Cinco) São membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidade excepcionais que contribuíram significativamente para a existência da associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A admissão de membros efectivos é feita pelo Conselho de Direcção, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a afiliação, idade, estado civil, morada, habilitações literárias, profissão e assinada pelo candidato, acompanhada por duas fotografias tipo passe actualizadas do mesmo, para o preenchimento da ficha e emissão do respectivo cartão de membro e o pagamento de uma jóia de inscrição não reembolsável.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral da associação;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da associação;

d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela associação, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;

e) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;

f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da associação;

g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;

h) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;

i) Apresentar as suas ideias, opiniões e contribuições tendentes a respeitar o estatuto da associação, salvaguardando-se sempre o direito a diferença e o princípio democrático e liberal;

j) Requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da Assembleia Geral extraordinária;

k) Conhecer qualquer altura a situação económica e financeira da sociedade;

l) Propor actividades e acções que se deve realizar para prosseguir com as finalidades da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro da associação é livre de pedir a sua desvinculação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam a ser gravemente violados, que para o efeito deverá:

a) Efectuar em pedido escrito devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Direcção;

b) A desvinculação do membro da Associação, implica a perda de todos os direitos conferidos aos seus membros e não dá lugar a qualquer restituição ou compensação pela contribuição prestada à associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela Associação em Assembleia Geral;
- c) Informar a associação de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o bom nome, a imagem e a honra da associação;

- d) Contribuir com os meios em seu poder para a realização das actividades e fins da associação, visando o seu progresso e aumentar o seu prestígio na sociedade em geral;
- e) Abster-se de actos ou atitudes que atendem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da associação;
- f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- g) Não usar o nome da associação em benefícios próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos membros em Assembleia Geral;
- h) Divulgar as realizações da associação junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Aos membros da associação que desrespeitarem os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral, violando o seus deveres, bem como os membros titulares dos órgãos sociais que actuem abusivamente ou por qualquer forma prejudiquem a associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Exclusão.

Dois) Aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho de Direcção e deverá ser ouvido antes o Conselho Fiscal, enquanto que, as restantes são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea d) só se aplica aos membros titulares do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Quatro) Os procedimentos sobre a aplicação das sanções previstas no número um, deste artigo, serão efectuados nos termos e regular.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Quórum)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada de maioria simples dos membros.

Dois) As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, regulamentos internos, exclusão e demissão de um membro e a dissolução da associação exigem votos favoráveis de pelo menos dois terços do número de membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da associação é de três anos e não poderá ser renovado acima de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TREZE

(Actas de reuniões)

Cada órgão social terá seu livro próprio destinado ao registo das actas das reuniões realizadas por estes, que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- b) Elegar e demitir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades anuais da associação;
- e) Fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
- f) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pela associação;
- g) Rectificar a filiação e não dissolução da associação ou ONGs a associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino do seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, no termo do presente estatuto;
- j) Aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatuto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no final do primeiro trimestre do ano seguinte a que o exercício económico se refere e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou por solicitação do presidente do Conselho de Direcção ou ainda dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas ou correio electrónico com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presente metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o Presidente da Mesa mandará lavrar a acta relatando o facto ocorrido e estabelecerá as medidas a serem tomadas para se realizar uma outra sessão, cuja acta será assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois, independentemente do número que se achar presente.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é um colegial de gestão corrente da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a associação no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar as linhas orientadoras para o alcance integral e efectivo dos fins da associação;
- c) Representar a associação em qualquer instância e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d) Efectuar a apreciação preliminar de todos os documentos e serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Formalizar a admissão dos membros à associação;
- f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- g) Apresentar a Assembleia Geral a proposta de projectos, planos estratégicos, plano de actividades e os respectivos orçamentos para aprovação;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- i) Definir o quadro de pessoal, os termos de referências e tabelas salarial do pessoal que seja empregada pela associação;
- j) Submeter a Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos sempre que seja necessário.

Três) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar o Conselho de Direcção na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;

- c) Prestar contas a Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da associação;
- f) Representar a associação em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) Apreciar a proposta do regulamento interno e ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros e ser ratificados em Assembleia Geral;
- i) Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;
- j) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Receber e expedir correspondências da associação;
- c) Lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
- e) Superintender os serviços gerais do secretariado da associação;
- f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocação e o quórum)

O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões)

O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando no mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da associação, compondo-se por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Conselho ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- b) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da associação e as demais legislações aplicáveis;
- e) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da associação;
- g) Apreciar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Convocação e quórum)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, onde em caso de sempre o presidente terá o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património da associação

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos e outros bens patrimónios)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vinculação da associação)

A associação fica obrigada mediante duas assinaturas, sendo a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção obrigatória e a outra poderá, facultativamente, ser do secretário ou do tesoureiro ou ainda pela assinatura de um mandatário que for poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da associação será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais parceiros legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Incompatibilidade)

Se verificar-se ocorrências que impliquem incompatibilidade previstas nos cargos directivos, os seus titulares deverão no prazo de sessenta dias renunciarem uma das funções acumuladas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.



**Instituto Politécnico
de Comunicação e Artes
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070301, uma entidade denominada Instituto Politécnico de Comunicação e Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Adelino Lifaniça, solteiro, maior natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409247A, emitido aos vinte e dois de Maio de e pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal a, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Comunicação e Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto Km19.2 / Moçambique - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de ensino técnico profissional, educação a pessoas singulares;
- b) Ministar os cursos de comunicação, comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais) pertencente a único sócio o senhor Dércio Adelino Lifaniça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Dércio Adelino Lifaniça.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficarão obrigadas pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pela sócia com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, herdeiros e omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



**Maria Citela Nhacumbi
Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071103, uma entidade denominada Maria Citela Nhacumbi Serviços, Limitada.

Primeiro. Maria Citela Nhacumbi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104652305N, emitido 19 de Fevereiro de 2014, residente na cidade de Matola, bairro de Liberdade; e

Segundo. Carmona António Mangué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200223432 C, emitido 12 de Junho de 2015, residente na cidade de Matola, bairro de Liberdade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maria Citela Nhacumbi Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Liberdade, quarteirão 9, casa 36, cidade de Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para

qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Extracção de pedras;
- b) Serviços farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito, em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,MT), e correspondente à soma duas (2) quotas.

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Maria Citela Nhacumbi;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Carmona António Mangue.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade nomeia a sócia Maria Citela Nhacumbi como directora administrativa.

Três) A sociedade nomeia o sócio Carmona António Mangue como director executivo.

Quatro) Compete aos dois sócios, exercer os mais amplos poderes.

Cinco) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios provenientes desde que de acordo com a lei.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metilene Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Metilene Consultoria, Limitada, datada de cinco de Novembro de dois mil e dezoito, foi aprovada a cessão da quota titulada pelo sócio André Francisco Chissano a favor do sócio Azarias Edson Moisés Xerinda, o que resultou na alteração dos artigos, primeiro e quarto dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Metilene Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio único Azarias Edson Moisés Xerinda, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 7 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071677, uma entidade denominada Dika, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jofre Ernesto Bamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro do Bagamoio, quarterão 34B, n.º 801, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110501483203C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Setembro de 2018, válido até 21 de Setembro de 2023;

Segundo. António José Maposse Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro do Patrice Lumumba, quarterão 14, n.º 374, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105872213F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 7 de Março de 2016, válido até 7 de Março de 2021;

Terceiro. Hildebrando Gani Jeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua da Agricultura, quarterão 22, n.º 888, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433654F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 19 de Janeiro de 2016, válido até 19 de Janeiro de 2021, e

Quarto. Kelvin Euclides Pedro Cumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro Patrice Lumumba, quarterão 9, n.º 180, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025304N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 7 de Março de 2016, válido até 7 de Março de 2021, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Dika, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Vladmir Lenine, n.º 174, 1.º andar, bloco A, Millennium Park, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Consultoria para negócio e gestão;
- b) Tecnologia e comunicação;
- c) Desenvolvimento de *software* de gestão;
- d) Publicidade e *marketing* digital;
- e) Criação e concepção de material gráfico;
- f) Gráfica e serigrafia;
- g) Criação de *websites*;
- h) Publicidade e *marketing* digital;
- i) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, ou seja trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jofre Ernesto Bambo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, ou seja vinte e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Maposse Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, ou seja vinte e sete virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hildebrando Gani Jeque;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, ou seja dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Euclides Pedro Cumbana.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete aos sócios ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de dois assinantes para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Thamyka Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024542, uma entidade denominada Thamyka Consultores e Serviços, Limitada.

Celebrado, entre:

Primeiro. Saide Celestino Anli, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022999859B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2018, residente nas Mahotas, Posto Administrativo de Kamahota, no bairro das Mahotas,

Segundo. Bonnie Samuel Alberto Cumbane, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103002600038I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo, bairro de Maxaquene, distrito Municipal n.º 3, casa n.º 37, quarteirão n.º 10.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e regime

Um) A sociedade adopta a denominação social de Thamyka Consultores e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Dois) Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Dausse, número novecentos e vinte e seis, primeiro andar, a sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção, artigos de informática, escritório;
- b) Comercio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de regentes, material e equipamento medicam e hospitalar;
- d) Reparação e montagem de todo tipo de equipamento informático, redes, sistemas de segurança e vigilância;
- e) Prestação de serviços de fumigação, limpeza e venda de produtos de higiene;
- f) Prestação de serviços de contabilidade, gestão de empresas e recursos humanos;
- g) Importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, total subscrito, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas, sendo cento e quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Saide Celestino Anli, correspondente a setenta por cento e sessenta mil, pertencentes a sócia Bonnie Samuel Cumbane, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme os negócios sociais com observância das disposições da lei vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar aos sócios em carta com conhecimento da assinatura recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte e cinco dias cabe ao director-geral decidir entrado do novo sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário podendo os sócios serem representados por mandatários da sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

Dois) Poderá anualmente reunir-se-á cada final do ano para apresentação dos resultados financeiros.

ARTIGO NONO

Forma de convocação

A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada expedida com antecedência mínima de 20 dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzida para dez dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelo sócio, que designara um director ou mais directores.

Dois) Terá como director-geral, a senhora Bonnie Samuel Cumbane, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração dos mandatos e remuneração dos directores

Tanto a remuneração e regalias do director - geral, como a dos directores nominais, serão afixadas por acordo unânime dos sócios, dependendo dos respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificável nos mesmos termos e condições.

ARTIGO DÉCIMO SENGUDO

Duração dos mandatos dos directores

Aos directores sócios não é definida a duração do mandato, salvo se houver qualquer intenção de promover um dos trabalhos da empresa ou por motivo qualquer um dos sócios achar renunciar a sua pasta de directoria, aí recorrer-se-á a duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço**Distribuição dos resultados**

Os cinquenta por cento do lucro liquido vai para o fundo de reserva ou investimentos da empresa, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas cabe a assembleia geral decisão da sua aplicação e distribuídos pela forma seguinte cinquenta por cento para o fundo de reserva ou investimentos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização da sociedade

Um) As contas serão verificadas por auditoria interna.

Dois) Mas qualquer dos sócios pode quando assim entender necessário pedir auditoria para afeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade com autorização de director-geral.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

FCT – Indústria, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2011, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100235404, uma entidade denominada, FCT – Indústria, Comércio & Serviços, Limitada

Primeiro. Custódio Tamele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100233810A, de 7 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por cessante;

Segundo. Fernando Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482704N, de 28 de Junho de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, adiante designada por cessante;

Terceiro. Tomás Arone Mnjane, casado,, maior, natural de Chibuto, residente no Municipio da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004265941M, de 9 de Setembro de 2010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, adiante designada por cessacionário.

É celebrado o presente contrato de cessação de quotas e aumento de capital, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Objecto do contrato)

Pelo presente contrato, os cessantes, Custódio Tamele e Fernando Chongo, cedem sem reserva dez por cento das suas quotas, correspondente a cinco mil meticais cada, a favor do novo sócio, cessacionário o senhor Tomás Arone Monjane, equivalente a vinte por cento do capital social, ou seja dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social e os sócios aumentam o capital social de cinquenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais e todos os sócios participaram no aumento em proporção das suas quotas.

ARTIGO DOIS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais pertencentes:

- a) Custódio Tamele, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente quarenta por cento do capital social;
- b) Fernando Chongo, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente quarenta por cento do capital social;
- c) Tomás Arone Monjane, com uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente vinte por cento do capital social.

ARTIGO TRÊS

(Alteração do contrato)

As alterações do presente contrato são válidas mediante acordo escrito entre as partes.

ARTIGO QUATRO

(Rescisão do contrato)

A falta de cumprimento de qualquer das disposições contratuais confere a parte não faltosa o direito de rescindir o contrato, mediante aviso escrito a outra, o qual deverá ser emitido com antecedência de trinta dias em relação a data em que se declara produzir efeitos a rescisão, sem prejuízo de poder vir a exigir a reparação das perdas e danos efectivamente sofridas em consequência do incumprimento definitivo.

ARTIGO CINCO

(Disposições finais)

Um) Sempre que os conflitos decorrentes da interpretação e aplicação do presente contrato não possam ser resolvidos entre as partes, recorrer-se-ão a arbitragem, nomeadamente cada uma das partes um árbitro que nomearão entre ambos o terceiro árbitro.

Dois) Em tudo o mais omissa no presente contrato arrendamento se aplicarão as disposições legais relativas ao contrato arrendamento e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Simple Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026809, uma entidade denominada Simple Supermercado, Limitada.

Entre: *Primeiro*. Mohammed Musthafa Kavappura Puthanpeediakkal, nascido aos 23 de Novembro de 1975, estado civil solteiro, natural de Anamangad Kerala - Índia, nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L4553392, emitido aos 20 de Novembro de 2013, válido até 19 de Novembro de 2023;

Segundo. Mufsiluraman Thottoasherikalathil, nascido aos 26 de Agosto de 1992, estado civil solteiro, natural de Vazhenkada, Kerala, nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M1570264, emitido aos 26 de Agosto de 2014, válido até 25 de Agosto de 2024; e

Terceiro. Noushad Vazhengal, nascido aos 17 de Novembro de 1986, estado civil solteiro, natural de Pattambi Kerala, nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z3006369, emitido aos 20 de Maio de 2015, válido até 19 de Maio de 2025.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Simple Supermercado, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;

- b) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencentes ao sócio Mohammed Musthafa Kavappura Puthanpeediakkal, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Mufsiluraman Thottoasherikalathil, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Noushad Vazhengal, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com

aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mufsiluraman Thottoasherikalathil, nomeado sócio - gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Water & Energy Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Water & Energy Resources, Limitada matriculada sob o NUEL 100950545, deliberaram por unanimidade a nomeação para a estrutura accionista de dois novos sócios, ficando a nova estrutura formada da seguinte forma:

- a) Cláudio Manuel António Pondja, com 30% (trinta por cento);
- b) Ilídio Ricardo António Pondja, com 30% (trinta por cento);
- c) Hélio Manuel dos Santos, com 20% (vinte por cento);
- d) Felicidade Elina Salva Chongo Macassa, com 20% (vinte por cento).

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de meticais e corresponde a soma de quatro quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel António Pondja;
- b) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Ricardo António Pondja;
- c) Uma quota de Um milhão de meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Manuel dos Santos;
- d) Uma quota de um milhão de meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Felicidade Elina Salva Chongo Macassa.

Maputo, 12 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Entrepósitos Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que Entrepósito Serviços, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e sede na Avenida do Trabalho n.º 1856, cidade de Maputo, matriculada nessa Conservatória sob o n.º 7.663, a folhas 94 do Livro C - 20, NUIT 400010463, por deliberação seus accionistas em Assembleia Geral de 23 de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 229, n.º 1, alínea a) do Código Comercial vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29 do pacto social da sociedade, aprovou por maioria qualificada de noventa por cento de votos representativos do capital social, a sua dissolução por deliberação da Assembleia Geral de 23 de Julho de 2018, e foram designados liquidatários os administradores eleitos e em exercício de funções.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro 2018.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Wei Africa Recursos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071715, uma entidade denominada Wei Africa Recursos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Shen Wei, solteiro, natural de Shanghai, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E59067857, emitido na República Popular da China, aos 2 de Setembro de 2015, residente nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Wei Africa Recursos - Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Shopping Glória, Loja 5, cidade de Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, exploração, prospecção e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- b) Construção civil e equipamentos;
- c) Agricultura e pecuária; pesca e equipamentos;
- d) Veículos e equipamentos mecanizados;
- e) Comércio e indústria;
- f) Representar marcas, mercadorias e produtos;
- g) Logística e transporte;
- h) Venda de peças e acessórios;

i) Comércio a grosso e a retalho, equipamentos, importação e exportação, prestação de serviços;

j) Actividade industrial, gestão e promoção imobiliária, compra, venda e revenda de propriedades bem como a sua administração, aquisição de quotas ou acções doutras sociedades, financiamento destas através de suprimentos a/ou prestação acessórias, participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração e sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à quota do único sócio Shen Wei, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Shen Wei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, da sociedade Cis Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100305801 e NUIT 400369453, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 20.000,00MT deliberou-se de forma unânime o seguinte:

Foi decidido cessar e encerrar as atividades da sociedade, procedendo à sua imediata dissolução e liquidação, tendo em vista a impossibilidade de continuar as suas actividades face à inexistência de negócios e a consequente impossibilidade financeira de manter as suas operações.

Maputo, 25 de Maio de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Simplis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de quatro de Junho de dois mil e dezoito, a sociedade Simplis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três nove um nove seis um, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), foi aprovada a alteração do pacto social da sociedade e por consequência o artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de vinte e um mil meticais, encontrado-se realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas, no valor nominal de catorze mil e seis mil respectivamente, representado da seguinte forma:

- a) Ernânio Samuel Mandlate, catorze mil meticais;
- b) Ivandro Eduardo Maocha, seis mil meticais.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

VILLA GRANDE - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade VILLA GRANDE - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100959542, deliberou-se o seguinte:

- i) Alteração da sede social da sociedade para o novo endereço físico sitano bairro Comunal C, parcela 1632, quarteirão 7, Ponta D'Ouro-districto de Matutiúine, província de Maputo.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente alteração da sede, passa o artigo primeiro do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de VILLA GRANDE – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro Comunal C, parcela 1632, quarteirão 7, Ponta D'Ouro- districto de Matutiúine,

província de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Maputo, 4 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Desenvolvimento e Sociedade – IDS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Novembro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se a alteração da sigla IDS na Associação Desenvolvimento e Sociedade IDS, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100974614 no dia 23 de Março de 2018, com sede na rua Kibiriti Diwane, n.º 20, nesta cidade de Maputo, para Associação Desenvolvimento e Sociedade – ADS, e por esta alteração verificada, onde se lê IDS passa a ler-se ADS.

Maputo, 13 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

T.F Tembe – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito, pelas nove horas e trinta minutos, realizou –se na sede da sociedade T.F Tembe – Sociedade Unipessoal Limitada, na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 917, rés-do-chão, bairro Zimpeto, distrito Municipal Kamubukwana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100910292, uma reunião extraordinária, da Assembleia Geral desta sociedade, dirigida pelo senhor Fernando Carlos Cumbe na qualidade de técnico de contas da empresa.

Onde estive presente a única sócia, Tunilda de Fátima Alberto Tembe, natural de Maputo e maior de idade, portadora de Passaporte n.º 15AJ15658, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos 1 de Agosto de 2016, detentora de única quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, estando assim representado cem por cento do capital social.

Deliberou a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que a sócia Tunilda de Fátima Alberto Tembe possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Fernando Carlos Cumbe, que entra na sociedade.

O senhor Fernando Carlos Cumbe, natural de Maputo e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102920925, emitido aos 9 de Maio de 2018 recebe as quotas cessionárias e passa a ter uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente e cem por cento do capital social.

E em consequente alteração parcial dos estatutos nos artigos IV e V, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000.00MT) vinte mil meticais correspondente a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Fernando Carlos Cumbe.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Carlos Cumbe. Que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão e lavrada a presente acta que é assinada pelo presente.

Maputo, 19 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Carampane Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por estar errado no *Boletim da República* n.º 114, de 11 de Junho de 2018, III série, onde se lê «Kinshasa-Senegal» deve se ler :«Kinshasa-RD-Congo» e onde se lê «portador do Passaporte n.º A01885390», deve se ler: «portador do Passaporte n.º A01885380».

O Técnico, *Ilegível*.

**Wympw e Yuma Catering,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Wympw e Yuma Catering, Limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida da Maguiguana n.º 809, rés-do-chão, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100109239, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram cessão da quota no valor de quarenta mil meticais que a sócia Verónica Enoque Massinga Ferrão possuía no capital social e que cedeu a sócia Ornel Enoque Massinga e o valor de vinte mil meticais que o sócio Hergito Rui Santo Daniel Manjate possuía no capital social e que cedeu a nova sócia Wympa Hergito Manjate, e alteração da sociedade para Wympa Catering, Limitada, e consequente a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wympa Catering, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida da Maguiguana n.º 809, rés-do-chão, bairro central, província de Maputo.

Dois) A sociedade, poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviço de *catering* e organização de eventos,
- b) Aluguer de material de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares

ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil maticais, pertencente a Ornel Enoque Massinga, correspondente a 80% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Wympa Hergito Manjate, correspondente 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo da sócia maioritária Ornel Enoque Massinga, desta forma ficando nomeada desde já e com amplos poderes para designar outros gerentes para a sociedade.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**MR. Chubby Shuttles Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071448, uma entidade denominada MR. Chubby Shuttles Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudia Rute Cossa, solteira, maior, natural de Beira, residente na rua Chaves de Aguiar, n.º40, 2.º andar único, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986175B, emitido na Cidade de Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas denominada MR. Chubby Shuttles Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Sé, 114, rés-do-chão, (edifício Hotel Rovuma) podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de transportes executivos e de turistas dentro e fora de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem

remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Três) A gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Quatro) A gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão da sócia, esta de todo será sua liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas com as demais legislações aplicáveis no país.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *llegivel*.

**BF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101069710, uma entidade denominada BF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Florentine Therese Groening Bourdeaux, de 46 anos de idade, filha de Friedrich Groening e de Yvonne Groening, casada com o senhor Raymond Bourdeaux, natural de Dusseldorf, de nacionalidade alemã, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C4VW9P7R6, emitido aos, 23 de Outubro de 2013, e válido até 22 de Outubro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de BF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na rua das Amendoeiras, n.º 335, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua das Amendoeiras, n.º 335, rés-do-chão, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria financeira;
- Gestão para o negócio e finanças;
- Assessoria financeira;
- Consultoria e assessoria em pesquisa financeira;

- e) Ensino e treinamento;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Florentine Therese Groning Bourdeaux.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Florentine Therese Groning Bourdeaux.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Easy Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Junho de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101004007, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Easy Solution, Limitada, tem a sua sede na Matola, bairro da Liberdade, rua de Cuamba, rés-do-chão, n.º 313, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Easy Solution, Limitada tem como objectivo:

- a) Serviços nomeadamente importação e exportação;

- b) Fornecimento e prestação de serviços em diversas áreas;

- c) Consultoria na área ambiental e de higiene e segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá incluir mais participações de acordo com a conveniência dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a Easy Solution, Limitada poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado da Easy Solution, Limitada, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma das quotas dos sócios, Rosa Amélia António Timóteo, 50% que corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticais) e Vanessa Timóteo Sando Lacerda; 50% que corresponde 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contracto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Deliberação de novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da Easy Solution, Limitada, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo de ambos sócios, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, privadas e bancos.

Dois) A administração da empresa irá se cingir nas posições de director-geral que possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores da sociedade por quotas e administrador responsável por toda obrigações fiscais e financeiras e sócio gerente.

Três) Ambos sócios poderão delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Easy Solution, Limitada.

Quatro) No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Um) O aumento do capital, tem que ser decidido pelos sócios.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da Easy Solution, Limitada, serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Transferência)

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Easy Solution, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Lukes Place Too, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101060497, a entidade legal supra constituída por Louis Jacobus Jacobs, casado sob regime de comunhão geral de bens com Linda Jane Dobie, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A04413589, emitido na África do Sul, no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, Linda Jane Dobie, casada sob regime de comunhão geral de bens com Louis Jacobus Jacobs, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A0441358, emitido na África do Sul, no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze e Mark Dettmer, solteiro, natural de Harare, Zimbabwe, portador do Passaporte n.º DN346331, emitido no dia 19 de Abril de 2013 em Harare-Zimbabwe, todos residentes no bairro Desse, município de Vilankulo, a qual se regerá nas

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lukes Place Too, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Desse na vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de actividades de consultoria para negócio e gestão;
- b) Prestação de actividade turística (alojamento e restauração).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a soma de três desiguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos metcais para cada um dos sócios Louis Jacobus Jacobs e a sócia Linda Jane Dobie e quinze mil metcais para o sócio Mark Dettmer, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência, poderão ser cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir ficarão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral e ficam nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Outubro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Hypertech Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de vinte dois de Novembro dois mil e dezassete, lavrada das folhas 90 a 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 29, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Armando Filimone António Zuro, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529260M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio e Banú Latifo Abdula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100043852F, emitido aos quatro de Junho de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hypertech Moz, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Hypertech Moz, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sedena Avenida 25 de Setembro, ao lado da Conservatória de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Multi – serviços; e
- c) Venda de computadores e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais, cada, equivalente a cinquenta por

cento do capital cada, pertencentes aos sócios Armando Filimone António Zuro e Banú Latifo Abdula, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas de ambos sócios-gerentes.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Sociedade do Niassa-Sonil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Fevereiro de mil novecentos sessenta e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100872498, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade do Niassa-Sonil, Limitada, que por acta da assembleia geral datada de vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito alteram o artigo quarto terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto e o exercício do comércio geral de importação e de exportação, representação, comissões e consignações e explorara outros ramos de negócios dentro dos limites legais, desde que, obtidas que sejam as necessárias autorizações por quem de direito.

Dois) Tem ainda como objecto, a pesquisa, prospeção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos.

Nampula, 30 de Outubro de 2018. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Pel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, de entrada de novo sócio e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Março de dois mil e dezoito, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100042002, estando presente os sócios Albert Victor Gunning com uma quota no valor nominal de onze mil meticaís (11.000,00MT), representativa de cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social; o sócio Alexis Charles Gunning, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento (25%) do capital social; o sócio Victoria Claire Pearse (antes Gunning), titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social; e o sócio Thomas Adam Gunning, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2000,00MT), representativa de dez por cento (10%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Sérgio Alexandre Tavares De Brito Almeida Correia em representação da Sociedade Spinosa Center, S. L., conforme atesta a procuração datada de vinte de Março de dois mil e dezoito, passada pela Conservatória dos Registos e Notariados de Inhambane, sociedade de responsabilidade Limitada, de direito espanhol, constituída por escritura pública de dez de Maio de dois mil e onze, no notário da província de Alicante-Espanha, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão os sócios manifestaram expressamente por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Sociedade Spinosa Center, S. L., que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, passando a ser único sócio com os cem por cento do capital social, os cedentes apartam se da sociedade e nada dela tem a ver, ainda mais foi deliberado por unanimidade.

Por conseguinte os artigos 4.º e 9.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma única quota com no valor

nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a Sociedade Spinosa Center S.L.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Maria José Ferrer Sanchez, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

MoHealth & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024677, uma entidade denominada MoHealth & Services, Limitada, entre:

Primeiro. Leonardo António Chavane, casado, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255841N, de 16 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua n.º14088, quarteirão 23, casa n.º 83, cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Serguei Mário Baraca, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891711I, de 17 de Novembro de

2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Batalha de Coolela, quarteirão 25, casa n.º 299, cidade da Matola, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

MoHealth & Services, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na rua do Umbeluzi, quarteirão 2, talhao n.º 522, rés-do-chão, bairro Tchumene 1, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de assessoria em saúde pública, consultoria em políticas, sistema e serviços de saúde, desenho e avaliação de projectos e saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) dinheiro, correspondentes à soma de duas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonardo António Chavane;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Serguei Mário Baraca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Administrador executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócios Leonardo António Chavane, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Academia dos Cabelos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010071855, uma entidade denominada Academia dos Cabelos, Limitada.

Elisabeth Ladeira Lauchand, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Kofi Anna, quarteirão 11, casa 553, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297469F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 23 de Outubro de 2015; e

Talya Felismina Lauchand Cau-Cau, divorciada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 108, casa 347, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102879019N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Setembro de 2018.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Academia dos Cabelos Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, EN4, n.º Plaza Shopping.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de cabelos, produtos de beleza e vestuário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais,

correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas.

a) Elisabeth Ladeira Lauchand, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Talya Felismina Lauchand Cau-Cau, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Na cessão, divisão total, ou parcial de quotas, as sócias gozam do direito de preferência, em relação a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade compete às sócias, bastando a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa a este contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 14 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sintese Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dez traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sintese Azul, Limitada tem sua sede no bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, número sessenta e três, 5.º andar, flat 54, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sintese Azul, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos

legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede no bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, número sessenta e três, 5.º andar, flat 54, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Formação de recursos humanos;
- b) Organização de eventos;
- c) Edição e distribuição de publicações;
- d) Representação e implementação de *software*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios, assim o deliberem, bem como actividades conexas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticais, equivalente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Magalhães Chanoca;
- b) Uma quota no valor nominal de de trezentos e quarenta mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel da Costa e Santos; e
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes.

Dois) A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital aos sócios, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, datada por deliberação em acta, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, não será remunerada e fica a cargo de Pedro Manuel da Costa e Santos e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, que desde já são nomeados administradores. A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro Manuel da Costa e Santos e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A gestão da sociedade fica a responsabilidade dos sócios Pedro Manuel da Costa e Santos e Pedro Samuel Ramos Marques Mendes.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos socios;
- b) Pela assinatura dos sócios ou em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura do mandatário constituído no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura dos sócios ou quem estiver investido de poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Forma de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócios ou seus representantes, a sociedade continuará

com os capazes, sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social, serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de cinco de Novembro de 2018.

O Técnico, *Ilegível*

Saxon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Saxon, Limitada, realizada na sede social sita na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscientos, rés-do-chão, bairro do Jardim, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMubukwana, entidade legal inscrita em um de Junho de dois mil e doze na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal, um, zero, zero, dois, nove, oito, dois, zero, um, os sócios, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram dissolver a sociedade em virtude de esta nunca ter iniciado ou exercido a sua actividade social.

Maputo, 13 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Závora Agropecuária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101034666, uma sociedade denominada Závora Agropecuária, S.A., foi celebrado o presente contrato de sociedade nos termos no artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Criação e denominação

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Závora Agropecuária, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Sihane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, Republica de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de natureza socioeconómica e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Promover a comercialização de gado de qualidade;
- e) Adquirir e fazer engorda do gado com vista a comercializar com melhor qualidade;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com sectores públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómica;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- h) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- i) Promover as feiras de comercialização de gado junto das comunidades;
- j) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

Dois) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em

consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital da sociedade é de 110.000,00MT subdividido em acções nominativas de 250,00MT cada equivalente a 440 acções.

Dois) O capital encontra-se realizado em 75%, distribuído e repartido pelos sócios sob proporção de igualdade.

Três) O remanescente do capital será realizado no prazo, termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, o Conselho de Administração, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Cinco) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Seis) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Sete) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO SEXTO

Títulos

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral, acções próprias.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital por entradas em dinheiro

Um) Nos aumentos de capital por entrada em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito terão, proporcionalmente aos titulares que possuem direito de preferência na subscrição das novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

Dois) O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Emissão de acções preferenciais

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, incluindo quanto a sua remissão, acções preferenciais, sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferencial

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam simuladamente nominativa, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Seis) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta.

Sete) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso de a assembleia não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

Oito) Em caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo;
- b) Depois de advertidos pelo Conselho de Administração por se absterem de tal conduta, persistirem em abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Por qualquer forma dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transcrição nos títulos

O texto dos artigos oitavo e nono deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos das acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dê em direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Três) Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão na proporção das que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo décimo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral, voto e participação

Um) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo, poderão participar nas assembleias gerais, os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções, nos livros de registo da sociedade, ou depositado, nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

Quatro) O depósito de acções em instituições de crédito para ser válido, terá de ser comprovado por documento emitido por aquelas instituições, que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por escrito, ao presidente da assembleia geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

Seis) Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a Assembleia Geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar nas suas reuniões.

Sete) No caso de compropriedade de acções ou de agrupamentos de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderão participar na Assembleia Geral, devendo o documento de representação, ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto no número deste artigo.

Oito) Nenhum accionista pode representar mais de 15% do capital social na Assembleia Geral e só pode exercer o direito de voto dos accionistas representados até esse limite.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, do Conselho de Administração;

- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;

- c) Definir a política geral relativa à sociedade;

- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de acções próprias;

- f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

- g) Aprovar a emissão das obrigações e de acções preferenciais;

- h) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;

- i) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia Geral for convocada.

Dois) As deliberações relativas aos pontos *a), d), f), g) e h)* exigem maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exerceres funções daquele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

Sem prejuízo da forma de convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória a Assembleia Geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem 1/3 do capital social.

Três) A segunda convocação da Assembleia Geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Majoria para deliberação

Um) Em Assembleia Geral, reunida em primeira convocatória, as deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo disposição estatutária ou lei que exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros e respectivos suplentes.

Dois) Sempre que uma minoria de accionistas represente, pelo menos, dez por cento do capital social etenha votado contra a proposta que fez vencimento, na eleição dos administradores, tem direito de designar um administrador.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador-delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração têm voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas a sociedade participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) Restabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;

- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;
- j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais exercer o correspondente poder disciplinar;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável deverá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Três) Para o Conselho da Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do Presidente, os membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do Conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao Presidente.

Quatro) Nas actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser clara e sumariamente mencionados todos os outros assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Forma de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dar parecer sobre os assuntos que estes lhe submetam.

Dois) Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos Conselhos da Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO VI

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reembolso do capital

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Participação nos lucros

As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

Do mandato

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

Três) Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

Quatro) As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remuneração

Um) Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Litígios

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ficam estipulados os foros da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos de Gaza, 24 de Agosto de 2018. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Xinonisa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101034658, uma sociedade denominada Xinonisa S.A., foi celebrado o presente contrato de sociedade nos termos no artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Criação e denominação

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Xinonisa, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Matchinguetchingue, distrito de Massingir, província de Gaza, República de Moçambique

Dois) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de natureza socioeconómica e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Promover a comercialização de gado de qualidade;
- e) Adquirir e fazer engorda do gado com vista a comercializar com melhor qualidade;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com sectores públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- h) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- i) Promover as feiras de comercialização de gado junto das comunidades;
- j) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

Dois) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital da sociedade é de 110.000,00MT.

Dois) O capital encontra-se realizado em 75%, distribuído e repartido pelos sócios sob proporção de igualdade.

Três) O remanescente do capital será realizado no prazo, termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, o Conselho de Administração, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Cinco) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Seis) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Sete) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO SEXTO

Títulos

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral, acções próprias.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital por entradas em dinheiro

Um) Nos aumentos de capital por entrada em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito terão, proporcionalmente aos titulares que possuem direito de preferência na subscrição das novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

Dois) O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Emissão de acções preferenciais

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, incluindo quanto a sua remissão, acções preferenciais, sem voto

ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferencial

Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativa, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Seis) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta.

Sete) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso da assembleia não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

Oito) Em caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo;
- b) Depois de advertidos pelo Conselho de Administração por se absterem de tal conduta, persistirem em,

abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;

- c) Por qualquer forma dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transcrição nos títulos

O texto dos artigos oitavo e nono deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos das acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Três) Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão na proporção das que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo décimo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral, voto e participação

Um) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo, poderão participar nas assembleias gerais, os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções, nos livros de registo da sociedade, ou depositado, nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

Quatro) O depósito de acções em instituições de crédito para ser válido, terá de ser comprovado por documento emitido por aquelas instituições, que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por escrito, ao presidente da Assembleia Geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

Seis) Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a Assembleia Geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar nas suas reuniões.

Sete) No caso de compropriedade de acções ou de agrupamentos de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na Assembleia Geral, devendo o documento de representação, ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto no número deste artigo.

Oito) Nenhum accionista pode representar mais de 15% do capital social na Assembleia Geral e só pode exercer o direito de voto dos accionistas representados até esse limite.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de acções próprias;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão das obrigações e de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;
- i) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia Geral for convocada.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exerceras funções daquele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

Sem prejuízo da forma de convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória a Assembleia Geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem 1/3 do capital social.

Três) A segunda convocação da Assembleia Geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Maioria para deliberação

Um) Em Assembleia Geral, reunida em primeira convocatória, as deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo disposição estatutária ou lei que exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros e respectivos suplentes.

Dois) Sempre que uma minoria de accionistas represente, pelo menos, dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento, na eleição dos administradores, tem direito de designar um administrador.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador-delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas a sociedade participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Restabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;
- j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;

c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável deverá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Três) Para o Conselho da Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do Presidente, os membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do Conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao Presidente.

Quatro) Nas actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser clara e sumariamente mencionados todos os outros assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Forma de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou

por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dar parecer sobre os assuntos que estes lhe submetam.

Dois) Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos Conselhos da Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO VI

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reembolso do capital

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Participação nos lucros

As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

Do mandato

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir a sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

Três) Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

Quatro) As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remuneração

Um) Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Litígios

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Dois) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ficam estipulados os foros da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos de Gaza, 24 de Agosto de 2018. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Nkateko Agro-Pecuária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101034631, uma sociedade denominada Nkateko Agro-Pecuária, S.A., foi celebrado o presente contrato de sociedade nos termos no artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Criação e denominação

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Nkateko Agro-Pecuária, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua matrícula comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Magude sede, distrito de Magude.

Dois) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de natureza socio económica e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Promover a comercialização de gado de qualidade;
- e) Adquirir e fazer engorda do gado com vista a comercializar com melhor qualidade;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com sectores públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómica;
- g) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- h) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- i) Promover as feiras de comercialização de gado junto das comunidades;
- j) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

Dois) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital da sociedade é de 165.000,00MT.

Dois) O capital encontra-se realizado em 72%, distribuído e repartido pelos sócios sob proporção de igualdade.

Três) O remanescente do capital será realizado no prazo, termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, o Conselho de Administração, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Cinco) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Seis) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Sete) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO SEXTO

Títulos

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral, acções próprias.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital por entradas em dinheiro

Um) Nos aumentos de capital por entrada em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito terão, proporcionalmente aos titulares que possuírem direito de preferência na subscrição das novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

Dois) O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Emissão de acções preferenciais

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em Assembleia Geral, incluindo quanto a sua remissão, acções preferenciais, sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferencial

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativa, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Seis) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste

artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta.

Sete) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso de a Assembleia Geral não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

Oito) Em caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo;
- b) Depois de advertidos pelo Conselho de Administração por se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Por qualquer forma dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transcrição nos títulos

O texto dos artigos oitavo e nono deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos das acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dê em direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Três) Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão na proporção das que possuírem, direito de preferência na

subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo décimo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral, voto e participação

Um) A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo, poderão participar nas assembleias gerais, os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções, nos livros de registo da sociedade, ou depositado, nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

Quatro) O depósito de acções em instituições de crédito para ser válido, terá de ser comprovado por documento emitido por aquelas instituições, que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

Cinco) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

Seis) Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a Assembleia Geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar nas suas reuniões.

Sete) No caso de compropriedade de acções ou de agrupamentos de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na Assembleia Geral, devendo o documento de representação, ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto no número deste artigo.

Oito) Nenhum accionista pode representar mais de 15% do capital social na Assembleia Geral e só pode exercer o direito de voto dos accionistas representados até esse limite.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;

d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades e de acções próprias;

f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

g) Aprovar a emissão das obrigações e de acções preferenciais;

h) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;

i) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia Geral for convocada.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem maioria de votos que representam setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exercer as funções daquele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

Sem prejuízo da forma de convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória a Assembleia Geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem 1/3 do capital social.

Três) A segunda convocação da Assembleia Geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Majoria para deliberação

Um) Em Assembleia Geral, reunida em primeira convocatória, as deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo disposição estatutária ou lei que exija maioria qualificada.

Dois) Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros e respectivos suplentes.

Dois) Sempre que uma minoria de accionistas represente, pelo menos, dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento, na eleição dos administradores, tem direito de designar um administrador.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador-delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas a sociedade participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) Restabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar,

sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;

- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;
- j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável deverá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos trimestralmente.

Dois) Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

Três) Para o Conselho de Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do Presidente, os membros

do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do Conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao Presidente.

Quatro) Nas actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser clara e sumariamente mencionados todos os outros assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Forma de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dar parecer sobre os assuntos que estes lhe submetam.

Dois) Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos Conselhos da Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO VI

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reembolso do capital

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Participação nos lucros

As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

Do mandato

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir a sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

Três) Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

Quatro) As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remuneração

Um) Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Litígios

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Dois) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ficam estipulados os foros da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos de Gaza, 24 de Agosto de 20118. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

MINOPEX Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Minopex Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois dois zero

zero seis sete, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da sede da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da referida deliberação é alterado o número um do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação MINOPEX Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua José Mateus, n.º 27, 2.º andar único, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...)"

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

OGA Construções, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial OGA

Construções, S.A, uma sociedade anónima, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oito mil novecentos e oito a folhas cento e quarenta do livro C traço vinte três, com sede na Avenida vinte quatro de Junho, número novecentos e dezanove, na Cidade de Maputo, Moçambique, foi deliberada a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo quinto, que passa a ter seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais e encontra-se dividido em mil acções de valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador, havendo títulos de dez, cem e mil acções ou outros valores, conforme se mostre necessário.

Três) As despesas de quaisquer averbamentos são suportadas pelos accionistas interessados.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.